



LEI MUNICIPAL Nº 1.258/2016,

Certidão
Certidão que o presente ato, foi
publicado no PLACARD, o qual
é a expressão da verdade
Águas Lindas de Goiás - GO
15 / 06 / 2016
[assinatura]

DE 15 DE JUNHO DE 2016.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.250/2016 E SEU ANEXO ÚNICO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVA, E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.250 de 15 de abril de 2016 fica alterada, passando a
vigorar com a seguinte redação:**

Art. 74 -

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão temporária;

IV - caducidade; e

V - declaração de inidoneidade que não terá prazo superior a 5 (cinco) anos.

VI - retenção do veículo;

VII - apreensão do veículo;

Parágrafo Único -

**Art. 77 - As advertências, multas e outras penalidades serão aplicadas de
acordo com o disposto no Anexo Único desta Lei.**

Parágrafo Único -

ANEXO ÚNICO

(...)

**Art. 6º - Serão consideradas para efeito deste Regulamento, as seguintes
definições em consonância com o DETRAN:**

I) Retenção do veículo consiste na sua imobilização no local de abordagem,
pelo tempo necessário à solução de determinada irregularidade. A retenção
tem caráter de segurança e visa à correção de irregularidades. Quando a
irregularidade puder ser sanada no local da infração, o veículo será liberado
após a regularização. Não sendo possível sanar a falha no local da infração, o
veículo poderá ser retirado por condutor regularmente habilitado, mediante
recolhimento do CRLV, contra recibo, assinalando-se ao condutor prazo para
sua regularização. A retenção é uma medida administrativa.

II) Apreensão - visa privar o proprietário da posse e uso do veículo por um
período de até 30 dias, dependendo da gravidade da infração. O veículo
apreendido será recolhido ao depósito e neste permanecerá sob custódia e



responsabilidade do órgão ou entidade que o apreendeu. Quando a infração for punida com a penalidade de apreensão do veículo, o agente deverá adotar imediatamente a medida administrativa de recolhimento do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos (CRLV). A apreensão é uma penalidade.

Art. 7º - O procedimento de retenção do veículo será aplicado quando:

- I - o veículo estiver sendo conduzido por pessoa não cadastrada pelo operador na Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos;
- II - o veículo não preencher as condições de segurança exigidas pela legislação de trânsito, pelos Regulamentos dos Serviços de Transporte e Trânsito deste Município e pelas demais normas vigentes;
- III - for constatado defeito ou ausência de equipamento obrigatório;
- IV - no início da operação, o veículo não oferecer condições especificadas de manutenção, conservação, higiene ou conforto;
- V - o veículo estiver em operação sem portar Selo de Vistoria;
- VI - o veículo estiver em operação, sem portar a documentação exigida para o serviço;
- VII - existirem débitos, por parte do infrator, junto a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos;
- VIII - o veículo estiver em operação com número de passageiros superior ao limite estabelecido em normas específicas.

Parágrafo único - A retenção do veículo somente poderá ser feita em terminais, pontos de controle, garagem ou em local que não interfira na operação e que possibilite a solução do problema, ressalvados os casos de manifesta insegurança.

Art. 8º - O veículo retido será liberado:

- I - para retorno à operação, após a correção da falha que deu causa à retenção;
- II - para recolhimento a local próprio para conserto, quando a correção da falha constatada for inconveniente ou impossível de ser realizada no lugar da retenção.

Art. 9º - O procedimento de apreensão do veículo será aplicado quando:

- I - O veículo estiver em operação sem o devido cadastramento na Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos;
- II - O operador utilizar no veículo combustível não autorizado pelo Departamento Nacional de Combustível ou por órgão competente;
- III - O operador não proceder às correções que deram origem à retenção do veículo, no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos, ou seu órgão competente.
- IV - O veículo estiver em operação em itinerário, área ou linha não autorizados pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos.
- V - O veículo estiver sendo conduzido por pessoa não habilitada.
- VI - o veículo estiver em operação tendo atingido sua idade limite;



- VII - o veículo apresentar padronização diferente, para a linha ou serviço, daquela estabelecida pelas normas aplicáveis;
- VIII - o veículo estiver em operação com o Selo de Vistoria rasurado e/ou a sua validade vencida;
- IX - o veículo estiver em operação em descumprimento à determinação da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos para que seja vistoriado;
- X - for constatada violação ou ausência dos lacres da roleta nos serviços em que a utilização dos mesmos é obrigatória;
- XI - o veículo estiver em operação, com o Certificado de Permissão rasurado e/ou com sua validade vencida, no serviço em que o mesmo for obrigatório;
- XII - o veículo estiver em operação com defeito ou ausência do velocímetro, hodômetro, tacógrafo ou demais equipamentos obrigatórios;
- XIII - o veículo estiver em operação com defeito que implique em risco para a segurança dos usuários ou do trânsito em geral;
- XIV - o veículo apresentar defeito que cause poluição sonora ou atmosférica superior aos limites previstos na legislação vigente.

§ 1º - A expedição de ordem de apreensão de veículo somente poderá ser feita em terminais, pontos de controle, garagem ou local em que o veículo não esteja transportando passageiros.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos poderá, ainda, proceder ao descadastramento do veículo para garantir ao estabelecido no inciso VI deste artigo.

§ 3º - A apreensão do veículo será efetuado conforme estabelecido no § 1º, salvo nos casos de acidente ou débito do operador junto a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos, quando este poderá assumir a custódia do veículo até a realização de perícia ou pagamento do débito;

§ 4º - O veículo apreendido será recolhido em instalação apropriada definida pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos

Art. 10 - A liberação de veículo apreendido dar-se-á somente após a correção da falha ou a quitação de débito pendente junto a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 9º, quando for o caso.

Art. 11 - No caso de irregularidade em veículo, além da Notificação de Irregularidade-NI, deverão ser adotados, conforme o caso, os procedimentos de retenção ou apreensão do veículo, podendo ainda ser aplicada, cumulativamente, a penalidade de multa.

Art. 12 - Nos casos de retenção ou apreensão do veículo, o agente fiscal fará constar sua decisão no auto de infração que lhe deu causa.



Art. 13 - O agente fiscal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos, poderá expedir Notificação de Irregularidade - NI, de caráter não punitivo, registrando, comunicando e determinando a correção das falhas detectadas na operação.

§ 1º - Da NI deverão constar, no mínimo:

- I - nome ou número do operador;
- II - número da linha, quando possível;
- III - número do veículo;
- IV - local, data e hora;
- V - relação das falhas a corrigir;
- VI - prazo para reapresentação ou correção das falhas;
- VII - assinatura e matrícula do agente fiscal que a expediu;
- VIII - assinatura do preposto, quando possível.

§ 2º - A NI deve ser entregue através de contra recibo.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos poderá solicitar ao operador o afastamento temporário de preposto, para ser submetido a curso de reciclagem, visando a melhoria de seu desempenho junto ao Serviço de Transporte Público Coletivo.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos poderá solicitar ao operador a realização de curso de reciclagem pelo preposto ou o afastamento dos serviços do STPC pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses ao preposto que, mesmo após o curso de reciclagem, venha a comprometer substancialmente a qualidade desejada do serviço executado, ou tenha se envolvido em situação de natureza grave.

Art. 16 - Quando se tratar de veículos clandestinos (piratas) operando no transporte de Águas Lindas de Goiás deverá ser aplicada as penalidades cabíveis do presente Regulamento, bem como outros dispositivos legais aplicáveis e pertinentes à matéria.

GRUPO 1			
Código	Infração	1ª ocorrência	2ª ocorrência
PG1 - 01	Utilizar, na limpeza interna, substância que prejudique o conforto/segurança dos usuários.	Advertência	Tarifa Pública x 500
PG1 - 02	Não apresentar o veículo à vistoria no horário estabelecido.	Advertência	Tarifa Pública x 500
PG1 - 04	Não conduzir o veículo em velocidade contínua, provocando partidas e freadas bruscas e prejudicando a condição de conforto/segurança dos usuários.	Advertência	Tarifa Pública x 500
PG1 - 05	Não obedecer rigorosamente os pontos para embarque/desembarque dos usuários. Exceto para os casos definidos em Lei ou norma complementar.	Advertência	Tarifa Pública x 500



GRUPO 1

Código	Infração	1ª ocorrência	2ª ocorrência
PG1 - 06	Não aproximar sempre que possível o veículo da guia da calçada/baia para o embarque/desembarque dos usuários.	Advertência	Tarifa Pública x 500
PG1 - 07	Movimentar o veículo sem que as portas estejam totalmente fechadas.	Advertência	Tarifa Pública x 500
PG1 - 08	Recusar o embarque de usuários, sem motivo justo, estando o veículo com a sua lotação incompleta, ou desatender a solicitação de desembarque feita por usuários no interior do veículo.	Advertência	Tarifa Pública x 500
PG1 - 09	Realizar, com atraso, operações especiais, quando determinadas pela SECRETARIA.	Advertência	Tarifa Pública x 500
PG1 - 12	Operar com as luzes internas, letreiros e demais iluminações do veículo apagadas entre 18:00 horas e 06:00 horas, exceto no caso em que a luz interna próxima ao motorista interfira na sua visibilidade.	Advertência	Tarifa Pública x 500
PG1 - 13	Dificultar o serviço dos agentes da SECRETARIA, estando o veículo trafegando em desacordo com as especificações.	Advertência	Tarifa Pública x 500
PG1 - 14	Atrasar a saída do veículo do Ponto de Controle ou Estação, em relação ao Quadro de Horários (quando o mesmo existir), com tolerância de meio <i>Headway</i> (minutos arredondados para cima) e limite máximo de 10 (dez) minutos, quando for o caso.	Advertência (a)	Tarifa Pública x 500
PG1 - 15	Não impedir o acesso ao interior do veículo de pessoas conduzindo animais, combustíveis, outros materiais nocivos à saúde, aparelhos sonoros ligados em volume alto e objetos de tamanho e forma que causem transtorno aos demais usuários.	Advertência	Tarifa Pública x 500
PG1 - 16	Não impedir o comércio ambulante e a mendicância dentro do veículo.	Advertência	Tarifa Pública x 500
PG1 - 17	Não portar formulário para controle das isenções de tarifa (passagem).	Advertência	Tarifa Pública x 500
PG1 - 18	Não afixar a Ordem de Serviço em vigor (OS) no Ponto de Controle da linha, em local visível.	Advertência	Tarifa Pública x 500
PG1 - 19	Cobrar passagem de menor de 5 (cinco) anos que esteja ocupando, ou não, assento isolado.	Advertência	Tarifa Pública x 500
PG1 - 20	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pela SECRETARIA para acompanhamento da operação.	Advertência	Tarifa Pública x 500
PG1 - 21	Manter o relógio de despachos em desacordo com a Hora Oficial	Advertência	Tarifa Pública x 500
PG1 - 22	Utilizar aparelho sonoro, durante a viagem, fora dos equipamentos especificados pela SECRETARIA.	Advertência	Tarifa Pública x 500
PG1 - 24	Tripulação indevidamente uniformizada.	Advertência	Tarifa Pública x 500
PG1 - 25	Não tratar com educação e polidez os usuários, o público em geral e os funcionários da SECRETARIA.	Advertência	Tarifa Pública x 500



GRUPO 1

Código	Infração	1ª ocorrência	2ª ocorrência
PG1 - 26	Fumar no interior do veículo, mesmo que esteja parado no Ponto de Controle ou Estação.	Advertência	Tarifa Pública x 500
PG1 - 27	Não prestar informações de forma correta aos usuários.	Advertência	Tarifa Pública x 500
PG1 - 28	Permitir o transporte de passageiro que de alguma forma comprometa a segurança ou o conforto dos demais usuários.	Advertência	Tarifa Pública x 500
PG1 - 29	Adiantar horário de viagem constante nas Ordens de Serviço (OS), sem motivo justificado.	Advertência	Tarifa Pública x 500
PG1 - 30	Não operar com os faróis acesos em luz baixa, em qualquer horário de operação.	Advertência	Tarifa Pública x 500
PG1 - 31	Cobrador deixar de auxiliar o motorista nas operações de embarque/desembarque de usuários com mobilidade reduzida.	Advertência	Tarifa Pública x 500

GRUPO 2

Código	Infração	1ª ocorrência
PG2 - 01	Não acatar as determinações da fiscalização da SECRETARIA.	Tarifa Pública x 1.000
PG2 - 02	Veículo indisponível na garagem para afixação de avisos e de outros elementos de comunicação, de interesse do usuário ou do público geral, quando determinado pela SECRETARIA.	Tarifa Pública x 1.000
PG2 - 03	Veículo trafegando sem informação institucional obrigatória.	Tarifa Pública x 1.000
PG2 - 04	Operar com veículos sujos interna ou externamente, ou molhados internamente.	Tarifa Pública x 1.000
PG2 - 05	Não comunicar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, ocorrência de acidentes com os veículos, havendo ou não vítimas.	Tarifa Pública x 1.000
PG2 - 06	Permitir que seu proposto exerça função sem estar devidamente cadastrado na SECRETARIA.	Tarifa Pública x 1.000
PG2 - 07	Não informar à SECRETARIA no prazo estipulado, a relação de admissões/demissões ou alterações funcionais do pessoal contratado, sempre que houver.	Tarifa Pública x 1.000
PG2 - 08	Não providenciar meios de transporte para os usuários, em qualquer caso de interrupção de viagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.	Tarifa Pública x 1.000
PG2 - 09	Não manter os dados cadastrais da Permissionária, dos seus prepostos e dos veículos atualizados junto à SECRETARIA.	Tarifa Pública x 1.000
PG2 - 10	Abastecer o veículo durante o percurso do itinerário.	Tarifa Pública x 1.000
PG2 - 11	Recusar o transporte de beneficiário de gratuidade, ou efetuar a cobrança da passagem, tendo o mesmo apresentado a devida identificação.	Tarifa Pública x 1.000
PG2 - 12	Permitir a passagem pelo instrumento contador de passageiros de mais de um usuário, simultaneamente, com a cobrança de uma só tarifa ou de um usuário sem o devido giro do bloqueio ou catraca.	Tarifa Pública x 1.000



GRUPO 2

Código	Infração	1ª ocorrência
PG2 – 13	Estacionar veículos em número superior ao concedido nos Pontos de Controle/Estação, prejudicando a operação, conforme estabelecido na OS (Ordem de Serviço).	Tarifa Pública x 1.000
PG2 – 14	Realizar ou fazer manutenção nos veículos em via pública, exceto em casos de manutenções simples e emergenciais.	Tarifa Pública x 1.000
PG2 – 15	Lavar os veículos em via pública.	Tarifa Pública x 1.000
PG2 – 16	Permitir que o cobrador efetue a cobrança ou circule durante a operação do veículo no salão localizado entre o instrumento contador de passageiros e a porta de desembarque, exceto nas viagens de operações especiais.	Tarifa Pública x 1.000
PG2 – 17	Permitir que o cobrador circule durante a operação do veículo no salão localizado entre o instrumento contador de passageiros e a porta de embarque, exceto para a cobrança de passagens.	Tarifa Pública x 1.000
PG2 – 18	Não fornecer o troco corretamente, ou negá-lo ao usuário, nos casos em que não seja ultrapassado o troco máximo estabelecido na legislação.	Tarifa Pública x 1.000
PG2 – 19	Permitir o desembarque de usuário pela porta indevida, sem o pagamento da passagem ou sem a devida identificação, no caso de beneficiário de gratuidade.	Tarifa Pública x 1.000
PG2 – 20	Omitir informações sobre irregularidades do serviço de que tenham conhecimento.	Tarifa Pública x 1.000
PG2 – 21	Não permitir, dificultar ou deixar de auxiliar o pessoal da SECRETARIA, na realização de estudos ou fiscalização.	Tarifa Pública x 1.000
PG2 – 22	Não manter os veículos em adequado estado de funcionamento, conservação e limpeza, quando em operação.	Tarifa Pública x 1.000 Notificação de Irregularidade com prazo para regularização.
PG2 – 23	Não cumprir a regularização da Notificação de Irregularidade no prazo estabelecido.	Tarifa Pública x 1.500 + renotificação
PG2 – 24	Não portar a documentação exigida pela SECRETARIA, de forma visível e/ou de fácil acesso.	Tarifa Pública x 1.000
PG2 – 25	Deixar de realizar viagem especificada nas ordens de serviços.	Tarifa Pública x 1.000
PG2 – 26	Fazer Ponto de Controle ou Ponto de Embarque/Desembarque em local não autorizado.	Tarifa Pública x 1.000
PG2 – 27	Retardar propositadamente a marcha do veículo, ou trafegar em velocidade acima da permitida para a via.	Tarifa Pública x 1.000
PG2 – 28	Ausência do Quadro de Horários (quando o mesmo existir) no interior do veículo, quando este estiver em início de operação.	Tarifa Pública x 1.000
PG2 – 29	Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque e/ou o desembarque de usuários.	Tarifa Pública x 1.000
PG2 – 30	Não informar previamente à SECRETARIA a realização de alterações de localização de sede, garagem, oficina e demais instalações.	Tarifa Pública x 1.000



GRUPO 3

Código	Infração	1ª ocorrência
PG3 - 01	Abandonar o veículo, interrompendo a viagem, durante a operação, sem motivo justo.	Tarifa Pública x 2.000
PG3 - 02	Não apresentar o veículo à vistoria na data marcada, salvo com justificativa formal, deferida pela SECRETARIA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.	Tarifa Pública x 2.000 + retirada de circulação
PG3 - 03	Não proporcionar condições dignas e seguras de trabalho aos funcionários.	Tarifa Pública x 2.000
PG3 - 04	Não apresentar à SECRETARIA, nas condições e prazos fixados, informações, relatórios, demonstrativos e documentos do operador do transporte coletivo, relativos ao serviço.	Tarifa Pública x 2.000
PG3 - 05	Descumprir os prazos estipulados pela SECRETARIA para a implantação, fase de testes e adequação do sistema de controle operacional.	Tarifa Pública x 2.000
PG3 - 06	Não transmitir à SECRETARIA, na forma especificada por ela, ou transmitir com adulteração, os dados coletados pelo sistema de controle operacional, uma vez concluída a fase de testes do sistema.	Tarifa Pública x 2.000
PG3 - 07	Descumprir regulamentação estabelecida pela SECRETARIA para os tacógrafos.	Tarifa Pública x 2.000
PG3 - 08	Não realizar operações especiais, sempre que determinadas pela SECRETARIA.	Tarifa Pública x 2.000
PG3 - 09	Ausência de equipamentos obrigatórios no veículo, ou equipamentos em más condições.	Tarifa Pública x 2.000
PG3 - 10	Não dispuser, a qualquer momento, de troco suficiente para atender o "troco máximo obrigatório" estipulado pela SECRETARIA.	Tarifa Pública x 2.000
PG3 - 11	Realizar serviços eventuais fora dos critérios estabelecidos pela SECRETARIA.	Tarifa Pública x 2.000
PG3 - 12	Fornecer dados relativos ao efetivo controle operacional do serviço fora das condições e prazos estabelecidos.	Tarifa Pública x 2.000
PG3 - 13	Não deixar representante da manutenção disponível na garagem, na data e horário determinados pela SECRETARIA, para acompanhamento da conferência de Notificações de Irregularidades.	Tarifa Pública x 2.000
PG3 - 14	Abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justo.	Tarifa Pública x 2.000
PG3 - 15	Impedir ou dificultar o embarque de usuários que já efetuaram o pagamento da passagem em outro veículo, o qual teve sua viagem interrompida, sem o pagamento de outra passagem.	Tarifa Pública x 2.000
PG3 - 16	Não colaborar com as autoridades encarregadas da segurança pública.	Tarifa Pública x 2.000
PG3 - 17	Comercializar qualquer tipo de passagem sem autorização da SECRETARIA.	Tarifa Pública x 2.000
PG3 - 18	Não tratar com o devido respeito os usuários com mobilidade reduzida.	Tarifa Pública x 2.000
PG3 - 19	Manter veículo em operação com emissão excessiva de fumaça, quando detectado por aparelho de aferição específico.	Tarifa Pública x 2.000



GRUPO 3

Código	Infração	1ª ocorrência
PG3 - 20	Manter em operação o veículo com o instrumento contador de passageiros avariado.	Tarifa Pública x 2.000
PG3 - 21	Permitir a operação de veículo que apresente más condições de operação, comprometendo a segurança dos usuários.	Tarifa Pública x 2.000
PG3 - 22	Divulgar nos veículos mensagens, publicações e/ou publicidades sem prévia autorização da SECRETARIA, ou fazê-lo em desacordo com as normas ou especificações da Administração.	Tarifa Pública x 2.000

GRUPO 4

Código	Infração	1ª ocorrência
PG4 - 01	Criar novas linhas ou promover modificações nas linhas existentes sem autorização da SECRETARIA.	Tarifa Pública x 3.000
PG4 - 02	Operar em linha ou itinerários alheios, exceto nos casos previstos no Edital e no Contrato.	Tarifa Pública x 3.000
PG4 - 03	Descumprir Determinação, ou Portaria da SECRETARIA, para aumento de viagens em segmentos horários.	Tarifa Pública x 3.000
PG4 - 04	Utilizar veículos em desacordo com a padronização exigida.	Tarifa Pública x 3.000
PG4 - 05	Não veicular publicações, mensagens e/ou publicidades nos veículos, quando determinadas pela SECRETARIA.	Tarifa Pública x 3.000
PG4 - 06	Não informar à população e aos usuários do Serviço de Transporte Coletivo . do Município de Águas Lindas de Goiás, modificações nas linhas ou na forma de prestação do serviço com antecedência mínima de 10 (dez) dias.	Tarifa Pública x 3.000
PG4 - 07	Permitir que o veículo circule com a licença vencida.	Tarifa Pública x 3.000
PG4 - 08	Desacatar e/ou desrespeitar a Fiscalização da SECRETARIA.	Tarifa Pública x 3.000
PG4 - 09	Operar com o veículo sem a presença do cobrador, sem autorização da SECRETARIA.	Tarifa Pública x 3.000
PG4 - 10	Desrespeitar o preço das passagens em vigor.	Tarifa Pública x 3.000
PG4 - 11	Não realizar a quantidade mínima de viagens estabelecida para um segmento horário.	Tarifa Pública x 3.000
PG4 - 12	Ultrapassar o intervalo máximo concedido entre veículos sucessivos, estabelecido para um segmento horário (quando o mesmo for definido).	Tarifa Pública x 3.000
PG4 - 13	Utilizar veículos não dispo do modelo de identificação estabelecido pela SECRETARIA e de porte obrigatório	Tarifa Pública x 3.000
PG4 - 14	Utilizar veículos exibindo o modelo de identificação estabelecido pela SECRETARIA em serviços estranhos ao Serviço de Transporte Coletivo . do Município de Águas Lindas de Goiás.	Tarifa Pública x 3.000



GRUPO 5

Código	Infração	1ª ocorrência
PG5 - 01	Operar com veículos não registrados na SECRETARIA.	Apreensão + Tarifa Pública x 4.000
PG5 - 02	Não submeter à vistoria veículo que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança.	Tarifa Pública x 4.000
PG5 - 03	Operar serviço de transporte público coletivo urbano em Águas Lindas de Goiás não autorizado pela SECRETARIA.	Apreensão + Tarifa Pública x 4.000
PG5 - 04	Não apresentar à vistoria veículo a ser substituído.	Tarifa Pública x 4.000
PG5 - 05	Operar com veículos de idade superior ao limite estabelecido, salvo autorização expressa da SECRETARIA.	Tarifa Pública x 4.000
PG5 - 06	Não manter seguro de responsabilidade civil.	Tarifa Pública x 4.000
PG5 - 07	Preencher os documentos exigidos pela SECRETARIA para acompanhamento da operação com adulteração dos dados.	Tarifa Pública x 4.000
PG5 - 08	Portar ou manter no veículo ou na cabine do despachante arma de qualquer espécie.	Tarifa Pública x 4.000
PG5 - 09	Violar os instrumentos contadores de passageiros, tacógrafos e lacres.	Tarifa Pública x 4.000
PG5 - 10	Não operar deliberadamente em pontos e/ou estações estabelecidas pela SECRETARIA.	Tarifa Pública x 4.000
PG5 - 11	Permitir que um seu preposto exerça a função em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza.	Tarifa Pública x 4.000
PG5 - 12	Não realizar a quantidade mínima de viagens estabelecida para um dia de operação.	Tarifa Pública x 4.000
PG5 - 13	Fraudar o sistema de registro de passageiros de forma a aumentar a quantidade de passageiros contabilizados.	Tarifa Pública x 4.000

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS,
ESTADO DE GOIÁS, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (15/06/2016).**

OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal